



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

PL 1096 2004

FEDERAL D. F.

Em 02/03/04

PROJETO DE LEI Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para Registro a. em (Do Dep. CHICO LEITE)
seguida. à CAS, CEOF & CCJ.
m 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde a ressarcir o Distrito Federal pelas despesas relativas aos serviços da Rede Pública de Saúde prestados aos seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As operadoras de planos e seguros privados de assistência médica e odontológica deverão ressarcir o Distrito Federal pelas despesas relativas aos serviços da Rede Pública de Saúde prestados aos seus usuários.

§1º. Serão objeto de ressarcimento somente os serviços de atendimento cobertos pelos respectivos planos e seguros privados.

§2º. O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação pelo Poder Público da realização do serviço, sob pena de sua inscrição em dívida ativa na forma da legislação que rege a matéria.

§3º. A notificação do Poder Público deverá estar acompanhada da especificação de todos os serviços prestados, com a descrição dos respectivos custos, que deverão ser ressarcidos tomando-se como parâmetro os valores pagos pelas operadoras aos prestadores conveniados e credenciados.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl Nº 1096/04
Fls. 01 BIA

A precariedade do Sistema de Saúde Pública no Distrito Federal tem impelido muitas pessoas a contratar planos de assistência médica privados. Ocorre que não é rara a hipótese de algumas dessas pessoas, por motivos vários, usarem o serviço da rede pública.

Tal situação, ao tempo em que gera um custo para o Distrito Federal, enriquece os planos privados que não arcam com despesas para as quais foram contratados.

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/03/04 às 9:45

Assinatura:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A matéria se reveste de tamanha importância que, no Estado do Rio de Janeiro, já vigora a Lei n.º 4.084, de 10 de março de 2003, que a disciplina.

Em pesquisa feita junto ao sistema *legis*, encontramos matérias similares, como os projeto de lei n.ºs. 1.114/93, do **Deputado Agnelo de Queiroz**; 1.988/96, da **Deputada Maninha**, e o 3.003/97, do **Deputado Jorge Cauhy**, que se encontram definitivamente arquivados.

Assim, pela sua importância, reapresentamos a proposta, acrescida das inovações nela contidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.

Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1096/04
Fls. n.º 02 BIA